

CT-e Simplificado e CT-e Globalizado em São Paulo

Objetivo do documento

Orientar suporte, implantação e clientes sobre quando utilizar o CT-e Simplificado, quais pré-requisitos validar antes da emissão e como preencher o processo no Soften SIEM.

O CT-e Simplificado é a forma correta de emissão quando houver uma prestação de transporte intermunicipal ou interestadual **com diversos remetentes ou destinatários** e **um único** tomador do serviço.

Em **São Paulo**, a legislação localizada trata o CT-e Globalizado como opção permitida apenas até **30/04/2025**.

A partir de **01/05/2025**, para contribuintes paulistas, a orientação deve ser: **usar CT-e Simplificado** quando a operação atender aos requisitos legais; caso contrário, usar **CT-e Convencional**.

1. Embasamento legal e técnico

Este manual foi estruturado com base nas normas abaixo. Os links oficiais foram incluídos para consulta e conferência:

Fonte	O que fundamenta	Link oficial / referência
Ajuste SINIEF 09/2007 - Cláusula terceira-B	Base nacional do CT-e Simplificado: transporte intermunicipal ou interestadual com diversos remetentes ou destinatários e um único tomador.	https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2007/AJ_009_07
Ajuste SINIEF 46/2023	Incluiu/alterou a regra do CT-e Simplificado no Ajuste SINIEF 09/2007, com efeitos relacionados ao CT-e Simplificado a partir de 01/10/2024.	https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2023/ajuste-sinief-46-23
Portaria SRE 69/2024 - SP	Regulamentou em São Paulo o CT-e Simplificado, incluindo o artigo 13-B na Portaria CAT 55/2009.	https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Portaria-SRE-69-de-2024.aspx

Portaria SRE 76/2024 - SP	Tratou do CT-e Globalizado em São Paulo, permitindo a opção somente até 30/04/2025, conforme artigos 39-A a 39-C incluídos na Portaria CAT 55/2009.	https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Portaria-SRE-76-de-2024.aspx
Nota Técnica CT-e 2024.002	Divulga a especificação técnica do CT-e Simplificado no Portal Nacional do CT-e.	https://www.cte.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?informe=122

2. O CT-e Globalizado foi descontinuado nacionalmente?

NAO é seguro afirmar que houve descontinuação nacional do CT-e Globalizado com base apenas nas normas localizadas.

A regra expressa encontrada para encerramento do uso do CT-e Globalizado está na legislação do **Estado de São Paulo**.

- Em São Paulo, a Portaria **SRE 76/2024** permitiu a opção pelo CT-e Globalizado **somente até 30/04/2025**.
- Na prática, para contribuinte paulista, a partir de 01/05/2025, a orientação é **não** utilizar mais o CT-e Globalizado.
- Para contribuintes de outras UFs, **deve-se consultar a legislação estadual correspondente antes de afirmar que o CT-e Globalizado foi encerrado naquela UF**.

Frase recomendada para suporte

“A descontinuação do CT-e Globalizado está expressa, até o momento, na legislação paulista. Para **SP**, o prazo de uso foi até **30/04/2025**.

Para outras UFs, é necessário validar a norma estadual aplicável.”

3. O que mudou na prática

O CT-e Globalizado era utilizado para agrupar prestações de transporte em uma emissão consolidada, especialmente em operações internas.

Em São Paulo, essa forma ficou limitada ao prazo previsto na Portaria SRE 76/2024.

O CT-e Simplificado passou a ser o modelo adequado quando a **operação tiver característica de carga fracionada, múltiplos participantes e tomador único.**

4. Quando emitir CT-e Simplificado

1. A prestação for intermunicipal ou interestadual.
2. Existir um único **tomador** do serviço para todo o lote.
3. A carga envolver mercadorias de no mínimo **dois** remetentes diferentes ou **dois** destinatários diferentes.
4. As mercadorias estiverem acobertadas por **NF-e.**
5. As prestações iniciarem na mesma UF.
6. As prestações terminarem na mesma UF.
7. As prestações possuírem o mesmo CFOP.
8. As prestações estiverem submetidas à mesma tributação, inclusive quanto à redução de base de cálculo e diferimento, quando houver.
9. As prestações possuírem o mesmo código de benefício fiscal, quando exigido pela UF.

Regra de ouro

Não basta ter várias notas. É necessário haver multiplicidade de participantes: no mínimo dois remetentes ou dois destinatários, mantendo um único tomador responsável pelo frete.

5. Quando **NÃO** emitir CT-e Simplificado

- Quando houver apenas **uma** NF-e vinculada.
- Quando houver **um** remetente para **um** único destinatário, **mesmo que existam duas ou mais NF-e.**
- Quando houver **tomadores diferentes** pagando o frete.
- Quando as NF-e tiverem **CFOP de prestação diferente.**
- Quando a **tributação for diferente** entre as prestações.
- Quando a operação não tiver característica de carga fracionada, coleta múltipla ou entrega múltipla.
- **Quando a operação não estiver acobertada por NF-e.**

Nesses casos, a orientação operacional é emitir CT-e Convencional.

6. Exemplos práticos para explicar ao cliente

Cenário	Pode usar CT-e Simplificado?	Motivo
1 remetente, 3 destinatários, tomador único pagando o frete	Sim	Há múltiplos destinatários e um único tomador.
3 remetentes, 1 destinatário, tomador único pagando o frete	Sim	Há múltiplos remetentes e um único tomador.

1 remetente, 1 destinatário, 2 NF-e	Não	Há várias notas, mas não há diversidade de remetentes ou destinatários.
Várias notas com tomadores diferentes	Não	A regra exige tomador único para todo o lote.
Notas com CFOP ou tributação diferentes	Não	A regra exige uniformidade de CFOP e tributação.

7. Comparativo: Convencional, Simplificado e Globalizado

Modelo	Quando usar	Tomador	Observação
CT-e Convencional	Prestação comum, normalmente de um remetente para um destinatário.	Pode variar conforme a operação.	Usar quando a operação não se enquadra nas regras do Simplificado.
CT-e Simplificado	Carga fracionada ou operação com múltiplos remetentes/destinatários, no mesmo contexto de viagem/prestação.	Único para todo o lote.	Modelo correto quando atender aos requisitos legais.
CT-e Globalizado	Forma consolidada anterior, tratada em SP pelos artigos 39-A a 39-C da Portaria CAT 55/2009.	Conforme regra antiga.	Em SP, opção permitida somente até 30/04/2025, conforme Portaria SRE 76/2024.

Revision #1

Created 19 June 2026 17:31:03 by Dayane

Updated 19 June 2026 20:52:21 by Dayane